



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



### RESOLUÇÃO N° 149

"Fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 1989 à 1992".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º) - Esta resolução, institui mensalmente os subsídios dos vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 1º de janeiro de 1989 e término 31 de dezembro de 1992.

Artigo 2º) - Fica fixado, a partir de 1º de janeiro de 1989 e atualizado semestralmente por Ato da Mesa, em 12,70 (doze inteiros e setenta centésimos) salários mínimos de referência (s.m.r.), o subsídio de cada vereador à Câmara Municipal de Pirassununga.

Artigo 3º) - O subsídio divide-se em Parte Fixa e Parte Variável.

Parágrafo Único - A parte variável corresponderá a 50% (cincoenta por cento) do subsídio e pagar-se-á pelo comparecimento efetivo do vereador às sessões ordinárias e a participação nas votações.

Artigo 4º) - As sessões extraordinárias e solenes não serão remuneradas.

Artigo 5º) - As despesas decorrentes com a presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 6º) - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de novembro de 1988.-

Orlando Alves Ferraz

Presidente

Publicado na Portaria

desta Câmara.

Data Supra.

Osmar de Lima

Assessor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



03

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 05188

"Fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 1989 à 1992".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º)- Esta resolução, institui mensalmente os subsídios dos vereadores à Câmara Municipal de Pirassununga para a legislatura com início em 10 de janeiro de 1989 e término 31 de dezembro de 1992.

Artigo 2º)- Fica fixado, a partir de 10 de janeiro de 1989 e atualizado semestralmente por Ato da Mesa, em 12,70 (doze inteiros e setenta centésimos) salários mínimos de referência (s.m.r.), o subsídio de cada vereador à Câmara Municipal de Pirassununga.

Artigo 3º)- O subsídio divide-se em Parte Fixa e Parte Variável.

Parágrafo Único) - A parte variável corresponderá a 50% (cincoenta por cento) do subsídio e pagar-se-á pelo comparecimento efetivo do vereador às sessões ordinárias e a participação nas votações.

Artigo 4º)- As sessões extraordinárias e solenes não serão remuneradas.

Artigo 5º)- As despesas decorrentes com a presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



04/04  
Artigo 6º) - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de Outubro de 1988.

Orlando Alves Ferraz

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 11 de Outo de 1988

Presidente

Adiada e desviada por uma sessão, a presente, à pedido do vereador Celso Nahim.

Ds. 25/10/88

Orlando Alves Ferraz

A Comissão de Finanças, Orçamento e Pávoura, para dar parecer.

Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 11 de Outo de 1988

Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 11 de 1988

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 01 de 11 de 1988

Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICAÇÃO

Muito se tem falado a respeito do ganho dos vereadores. Há quem sustente a inopportunidade de compensação financeira baseado no período de gratuidade dessa missão pública. Outra corrente já entende ao contrário, calcada no princípio de que todo o trabalho deve ser remunerado.

Para consagrar essa segunda teoria surgiu a legislação que tornou obrigatória a remuneração dos edis.

Até a promulgação da nova Constituição, o subsídio do legislador municipal era extraído do que, a mesmo título, percebia o deputado estadual, aplicando-se o percentual máximo de 4%. Também a receita do município influia na fixação do quantum. Agora com a nova Carta o vínculo foi desfeito, ficando a critério de cada Edilidade a decisão soberana de estabelecer o quanto deve o cidadão ganhar quando investido de representação popular.

O presente projeto cuida de estabelecer para a próxima legislatura o subsídio dos srs. vereadores. Nos níveis propostos são os mesmos percebidos pelos atuais edis, assim como o critério de atualização, que é e continuará a ser-lo semestral. Foi tomado por base para se chegar a 12,70 salários mínimos de referência o subsídio de Julho de 1988. Assim, em janeiro de 1989 os futuros componentes da Câmara estarão recebendo o mesmo que perceberam os atuais em julho de 1988, isto é, - Cz\$106.000,00. Naturalmente que atualizado, de seis em seis meses.

Pensamos ser a proposta adequada aos princípios de que a remuneração para tal atividade pública não deve ter sentido profissional, até porque o volume de trabalho exigido do mandatário não o impede de continuar exercendo sua profissão verdadeira. E é justa a sistemática adotada, ou seja, o futuro vereador ganhará o mesmo que ganha o atual, em termos reais.

Sala das Sessões, 11 de outubro de 1988.

Orlando Alves Ferraz



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 05/88, de autoria do Ver. Orlando Alves Ferraz, que fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 1989 à 1992, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 25/Outubro/1988.-

Geraldo Sebastião Pavão

Presidente

José Carlos Macini

Relator

Angélico Berretta  
Angélico Berretta

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Resolução nº 05/88, de autoria do Ver. Orlando Alves Ferraz, que fixa os subsídios dos vereadores para a legislatura 1989 à 1992, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 25/Outubro/1988.-

Elias Mansur  
Presidente  
  
Roberto Corrêia  
Relator  
  
Benedicto Geraldo Lébeis  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



EMENDA Nº

Ao Projeto de Resolução nº 05/88

Autoria: Orlando Alves Ferraz

Rejeitada por 12 (doze)  
Votos contra dois (2) a  
favor.

01-11-88

No artigo 2º, onde se lê:

..... 12,70 (doze inteiros e setenta centésimos) salários mínimos de referência....

LEIA-SE:

..... 07 (sete) salários mínimos de referência.....

Sala das Sessões, 1º/Novembro/1988.-

Edmar Felipe Arantes Mehler



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



09  
Z

## EMENDA Nº

Ao Projeto de Resolução nº 05/88

Autoria: Orlando Alves Ferraz

Rejeitada por 12  
votos contra 02  
- o favor.

01/11/88

No artigo 2º, onde se lêem:

..... semestralmente ....

LEIA-SE:

..... anualmente .....

e ..... 12,70 (doze inteiros e setenta centésimos) salários mínimos de referência.....

LEIA-SE:

..... 10 (dez) salários mínimos de referência...

Sala das Sessões, 25 de Outubro de 1988.

Orlando Pion